



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 1720

Entrada em, 20 / 09 / 96

Renato

LEI Nº 3.528, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.996.

**Dispõe sobre a concessão de abono
salarial ao funcionalismo público
municipal de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica concedido, a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta, bem como aos inativos e pensionistas, um abono de natureza não salarial sobre o salário base do cargo ocupado, na seguinte proporção:

- Mês de Outubro/96 - 10% (dez por cento);
- Mês de Novembro/96 - 10% (dez por cento);
- Mês de Dezembro/96 - 20% (vinte por cento).

§ - Único -

O abono será processado na folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.

Artigo 2º -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

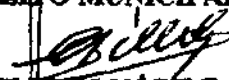


Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 4º - . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Setembro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBIL
DIRETOR DE GABINETE

setembro de 1.996.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de


EUCLYDES NÓBIL
DIRETOR DE GABINETE